

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COORDENADORIA LEGISLATIVA**

---



**Projeto de Lei do Legislativo n.º 12/2025.**

**CERTIDÃO**

Em observância ao art. 231, § 1º do RI desta Casa, certifico que o projeto em epígrafe foi recebido eletronicamente pelo Poder Executivo Municipal em 19 de setembro de 2025, data a partir da qual iniciou-se o prazo para sanção.

Em 10 de outubro de esgotou-se o prazo legal de 15 dias úteis, ocasionando a sanção tácita da preposição. Dessa forma, à Chefe do Executivo coube promover a **promulgação** da preposição legal em até 48 horas contadas do vencimento do prazo (art. 234, p. ú., RI).

No entanto, tal prazo findou-se em 15 de outubro, devendo, portanto, o Presidente da Câmara Municipal de Lavras promulgar a preposição em epígrafe, no prazo de 48 horas. Não o fazendo, caberá ao Vice-Presidente promove-la em 48 horas, sob pena das sanções da lei (art. 234, p. ú., RI).

Lavras, 16 de outubro de 2025.

**CAIO ELIAS FRANÇA**  
*Técnico Legislativo*